



PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 009827/2023- PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo **DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO**, para atender a demanda do Departamento de Esporte e Laser, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e seus partícipes, do município de Pacatuba/SE no período de 12 meses, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 031/2023**, decorrentes de itens Fracassados do Pregão Eletrônico 028/2023, que teve por vencedoras as empresas:

1. **BRUNA ALVES DE SOUZA** devidamente inscrita sob CNPJ – 26.176.661/0001-66
2. **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI** devidamente inscrita sob CNPJ – 22.730.559/0001-00
3. **PACIFIC REPRESENTAÇÕES & TURISMO LTDA** devidamente inscrita sob CNPJ – 32.874.612/0001-08

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em

1/5

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o **Pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns** entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em **01 (um)** volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa **(Pág. 01 a 02)**;
3. Relatórios de Cotações/ Extrato de fontes utilizadas, **(Pág. 03 a 16)**;
4. Intenção de Registro de Preço **(Pág. 17 a 24)**;
5. Itens Fracassados Pregão Eletrônico 28/2023 **(Pág.25 a 26)**;
6. Consta nos autos O TERMO DE REFERÊNCIA **(Pág.27 a 30)**;
7. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002. E na forma do art. 2º do decreto Municipal nº 1.117/2019**(Pág. 31)**;

2/5

[Handwritten signature]



8. Constatam os Decretos:
 - N.º **1.263/2020** regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (**Pág. 32 a 52**);
 - N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (**Pág. 53 a 64**);
9. Constatam Certificados da Pregoeira (**Pág.65 a 74**)
10. Portaria nº **001/2023** de 02 janeiro 2023 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**Pág 75**);

DA MINUTA

Pág. 76 a 120

1. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (**Pág. 121**);
2. Consta o parecer Jurídico de nº **206/2023**, dando ciência que foram analisadas as minutas do **Edital e Ata**, quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". Manifestando-se **FAVORÁVEL**. (**Pág. 122 a 128**);

DO EDITAL

1. O edital está composto das cláusulas e de **6 (seis)** anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág.129 a 173**).

DA PUBLICAÇÃO

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **DIÁRIO DO MUNICÍPIO;**
- **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;**
- Fixado no **Quadro de Aviso desta Prefeitura;**
- 08 de agosto de 2023, conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 174 a 178**).

3/5



Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8** (oito) dias úteis, dando sua abertura no dia **18 de agosto de 2023 as 09:00hs.**

DA PROPOSTA INICIAL

- Páginas **179 a 189**

DA PARTICIPAÇÃO

- Páginas **390**

BRUNA ALVES DE SOUZA – CNPJ 26.176.661/0001-66

3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI CNPJ – 22.730.559/0001-00

PACIFIC REPRESENTAÇÕES & TURISMO LTDA CNPJ – 32.874.612/0001-08

REGIVALDO DOS SANTOS GOES CNPJ – 20.636.947/0001-09

DO JULGAMENTO

No que tange aos análises feitos nos documentos de Proposta Inicial, Habilitação; Classificação da Disputa, Rodadas de Lance, nenhuma anormalidade foi observada.

DA ATA DE JULGAMENTO

- Ata de Realização do Pregão Eletrônico com suas negociações (**Pág. 190 a 202**).

DA HABILITAÇÃO

- Páginas **203 a 345**

DA PROPOSTA FINAL

- Página **350**

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, constatou que o

4/5



Extrato da Publicação do LICITANET não foi anexado ao processo, orientamos que o mesmo seja impresso e anexado a página posterior a este parecer, para que assim seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu aos requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu **PARCIALMENTE** seu objetivo, pois o item **02** foi declarado **Fracassado** pela Pregoeira por esta acima do valor orçado pelo município.

Orientamos a esta comissão que seja encaminhado os autos ao Órgão Gestor para conhecimento e providencias diante do item Fracassado.

As negociações do procedimento licitatório alcançaram uma economia de 56,93%. Destacamos na oportunidade a necessidade da publicação dos extratos para finalização do processo.

Toda documentação está regularmente adequada às exigências do Edital, e foram cumpridas as etapas até o termo de **Adjudicação (Pág 355 a 357)**, ficando sob a ótica e a responsabilidade da Comissão de Licitação as fases de Homologação, assinaturas de Atas e suas devidas publicações.

O Processo em análise inicia-se **Pág. 01** (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº 009827/2023- PMP) e encerra-se na **Pág 358** (encaminhamento a Secretaria de Controle Interno para Parecer Técnico).

É o parecer,

Pacatuba/SE, 30 de agosto 2023.


Andrea Maria Silva Santos
Sec. de Controle Interno.


Tâmara Vieira Figueiredo
Sec. Adjunta de Controle Interno.